



Processo nº : E-12/003.540/2014
Data de autuação: 14/10/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente
– Araruama/RJ.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

RELATÓRIO

Cuida o presente Regulatório de analisar o pedido da Câmara Municipal de Araruama, feito através do Ofício SCMA nº 289/2014, o qual foi encaminhado a esta Agência Reguladora através da correspondência CAJ-548/14. O referido ofício trata do Requerimento nº 92, aprovado na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Araruama de 26/06/2014 que, por sua vez, visa “a retirada do cano que passa ao lado do muro do Cemitério Municipal de São Vicente de Paulo, 3º Distrito (...) tendo em vista que esta tubulação de água está impedindo a ampliação do cemitério local e trazendo transtornos aos moradores”¹.

A CASAN apresenta Parecer Técnico nº 49/2014² no qual esclarece que a correspondência encaminhada pela CAJ comporta o Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente, Araruama – RJ, composto de memorial descritivo, cronograma, orçamento e desenho. Através da análise da documentação apresentada a Câmara Técnica conclui que as informações constantes do projeto “*abrangem os serviços que serão executados, possibilitando o completo entendimento do mesmo e que as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados*”; acrescenta que o cronograma apresentado “*estabelece as diversas etapas do investimento com seus respectivos prazos de execução, totalizando em 05 (cinco) meses, prazo suficiente para a completa execução da obra (...)*”; elucida que o orçamento foi elaborado no Padrão FMOP, totalizando R\$ 37.701.82 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos) com a data base de agosto/1996; conclui que o projeto em exame foi

¹ Fls. 05/11

² Fls. 14/16



elaborado obedecendo as normas em vigor. Aponta, ainda, que *“o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica”*.

Consta à fl. 20 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 461/2014 distribuindo o presente Processo à relatoria deste gabinete.

Através da Nota Técnica nº 127/2014³, a CAPET aponta que *“apesar do valor previsto não ser de grande monta, pode-se observar que (...) não há mais saldo, se analisarmos o período até 2015, estabelecido na última II Revisão Quinquenal”*. Expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que depois da conclusão todos os gastos sejam pormenorizados. Salienta que, caso os dispêndios relativos à obra em análise venham a ser *“autorizados em face das necessidades municipais relatadas, devem ser levados à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível no quinquênio anterior”*.

A Procuradoria⁴ da AGENERSA também destaca o fato de a obra sob análise não constar do Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e aduz que *“com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, concordo com os termos do Projeto em referência para atender ao pleito da Câmara Municipal de Araruama, mas saliento a necessidade da ciência e ratificação pelo Prefeito de Araruama”*.

Ressalta que, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, devem ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

“- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

³ Fls. 33/35

⁴ Fls. 36/38



-
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
 - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

É o relatório



Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003.540/2014
Data de autuação: 14/10/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente
– Araruama/RJ.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

VOTO

Através da correspondência CAJ-548/14, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminha a esta AGENERSA o Ofício SCMA nº 289/2014, o qual trata do Requerimento nº 92, aprovado na Sessão Ordinária de 26/06/2014 da Câmara Municipal de Araruama visando à “*retirada do cano que passa ao lado do muro do Cemitério Municipal de São Vicente de Paulo, 3º Distrito (...) tendo em vista que esta tubulação de água está impedindo a ampliação do cemitério local e trazendo transtornos aos moradores*”¹. Cuida o presente regulatório da análise do referido pedido.

A esse respeito, a CASAN apresenta Parecer Técnico nº 49/2014² no qual elucida que a correspondência encaminhada pela CAJ comporta o Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente, Araruama – RJ, composto de memorial descritivo, cronograma, orçamento e desenho. Ressalta a Câmara Técnica que as informações constantes do projeto “*abrangem os serviços que serão executados, possibilitando o completo entendimento do mesmo*”; que o cronograma apresentado é de “*05 (cinco) meses, prazo suficiente para a completa execução da obra (...)*”; e que o orçamento foi elaborado no Padrão EMOP, totalizando R\$ 37.701,82 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos) com a data base de agosto/1996. Conclui que o projeto em exame foi elaborado obedecendo as normas em vigor, e salienta que “*o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica*”.

¹ Fls. 05/11

² Fls. 14/16



A CAPET³ aponta que *“apesar do valor previsto não ser de grande monta, pode-se observar que (...) não há mais saldo, se analisarmos o período até 2015, estabelecido na última II Revisão Quinquenal”*. Expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que depois da conclusão todos os gastos sejam pormenorizados. Salienta que, caso os dispêndios relativos à obra em análise venham a ser *“autorizados em face das necessidades municipais relatadas, devem ser levados à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível no quinquênio anterior”*.

Por seu turno, a Procuradoria⁴ da AGENERSA também destaca o fato de a obra sob análise não constar do Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e aduz que *“com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, concordo com os termos do Projeto em referência para atender ao pleito da Câmara Municipal de Araruama, mas saliento a necessidade da ciência e ratificação pelo Prefeito de Araruama”* e sugere a adoção de providências para o acompanhamento do projeto.

Com esteio nos pareceres técnicos apresentados, proponho ao Conselho Diretor:

- Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente – Araruama/RJ projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca do mesmo, considerar o pleito aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até

³ Fls. 33/35

⁴ Fls. 36/38



90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

- Remeter os dispêndios relativos à obra em análise à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível para o ano de 2015.

É o voto.



Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-540/2014

Data 14/10/2014: 55

Subscrito nº 10:44314787

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2460, DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROJETO DE RELOCAÇÃO DE TRECHO DA ADUTORA DN 300MM EM SÃO VICENTE – ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.540/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente – Araruama/RJ projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca do mesmo, considerar o pleito aprovado;

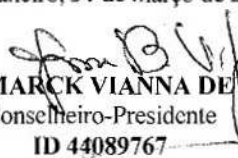
Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

Art. 4º - Remeter os dispêndios relativos à obra em análise à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível para o ano de 2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

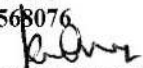
Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

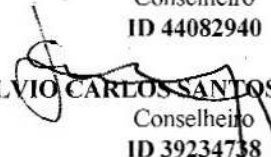
Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

VOGAL